



Ministério da
Fazenda

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



[Início](#) > [arquivos](#) > [arquivos-licenciamento](#) > [Documentos Resseguradores Admitidos e Eventuais](#) >
Inclusão de novo ramo ou grupo de seguro na autorização

Inclusão de novo ramo ou grupo de seguro na autorização

Publicado em 11/08/2022 14h09 Atualizado em 24/03/2025 15h24

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [WhatsApp](#) [Link](#)

Documentos necessários:



- Requerimento dirigido à Coordenação-Geral responsável por licenciamentos, autorizações, cadastramento, credenciamento e registros na Susep, subscrito pelo procurador ou representante do ressegurador estrangeiro;
- Documento emitido pelo órgão supervisor de seguros ou resseguros do país de origem, com a informação de que:
 1. ressegurador esteja constituído segundo as leis de seu país de origem, para subscrever resseguros locais e internacionais, nos ramos em que pretenda operar no Brasil;
 2. o ressegurador tenha dado início a tais operações no país de origem, há mais de cinco anos; e
 3. o ressegurador se encontra em situação regular, quanto a sua solvência, perante o órgão supervisor.
- Correlação dos grupos/ramos nos quais o ressegurador pretenda operar no Brasil, nos termos da [Circular Susep n.º 535, de 28 de abril de 2016](#), ou outro normativo que venha a lhe substituir no tratamento do tema;

- Procuração, designando procurador, pessoa natural, domiciliado no Brasil, com poderes especiais para receber intimações, notificações e outras comunicações, devendo o referido instrumento de mandato conter informação clara e objetiva quanto à possibilidade de o procurador designado substabelecer os poderes a ele conferidos pela matriz e quanto ao prazo de validade, ainda que indeterminado;
- Relação dos documentos encaminhados (checklist), na ordem que serão apresentados no processo; e
- A Susep, no exame do pedido formalizado pelo ressegurador estrangeiro poderá solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários.

Observações:

- Os atos societários sujeitos à homologação devem ser protocolados na Susep no prazo de até 30 (trinta) dias após sua realização; e
- Toda documentação oriunda de outro país deverá ser devidamente consularizada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente, ressalvada manifestação contrária e expressa da Susep.



Maiores detalhes poderão ser consultados no inciso II, art. 5º da [Res. CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021](#) e [Circular Susep nº 700, de 04 de abril de 2024](#).

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [WhatsApp](#) [Link](#)
